



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 789/2015
São Luís, 20 de agosto de 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-4355/2015, em especial o constante nos documentos 03 e 09,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição para os membros da Justiça do Trabalho, regulamentada pela Resolução CSJT nº 149/2015,

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução Administrativa nº 144/2015, publicada no Diário de Justiça do Estado do Maranhão em 24/06/2015, que regulamenta o exercício cumulativo de jurisdição dos magistrados de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho da 16ª Região,

R E S O L V E

I - Reconhecer o cumprimento dos requisitos necessários à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição dos magistrados de 1º e 2º grau abaixo relacionados, no mês de ABRIL de 2015, nos termos da Resolução Administrativa nº 144/2015, deste Regional:

Magistrado	Quantidade de dias de exercício cumulativo de jurisdição
Gerson de Oliveira Costa Filho	30
Márcia Andrea Farias da Silva	30
James Magno Araújo Farias	27
Solange Passos de Castro Cordeiro	31
Francisco José de Carvalho Neto	30
Angelina Moreira de Sousa Costa	22
Tália Barcelos Hortegal Braga	12
Paulo Fernando da Silva Santos Júnior	11



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Juacema Aguiar Costa	14
Ive Seidel de Souza Costa	25
Reinaldo de Souza Pinto	21
Francisco José Campelo Galvão	30
Higino Diomedes Galvão	08
Liliana Maria Ferreira Soares Bouéres	07
Maurílio Ricardo Neris	30
Leonardo Henrique Ferreira	30
Ádria Lena Furtado Braga	25
Fernanda Franklin da Costa R Belfort	10
Mário Lúcio Batigniani	11
Fábio Ribeiro Sousa	08
Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota	30

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR